

EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS: caminhos entrelaçados

Ailana Freitas Rocha¹

Joanita Moura da Silva²

Katia Siqueira de Freitas³

RESUMO

O estudo discute a educação e os direitos humanos. Tem como objetivo central analisar a importância da educação para a humanidade. Foi realizado um levantamento bibliográfico, na perspectiva de apresentar a educação como um instrumento de transformação e mudanças na vida dos seres humanos. Os autores que deram embasamento teórico, foram: a) Freire (1981) e Libâneo (2010) para conceituar a educação; b) Comparato (2003, 2008), Benevides (2010) e Candau e Sacavino (2013), que respaldam o conceito de direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, constitui um marco e é considerado um grande avanço na direção da consolidação do direito à educação. As lutas e os caminhos entrelaçados entre a educação, como direito social, e os demais direitos humanos, percorrem contextos e momentos históricos, permeados de avanços na história da humanidade.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Educação. Novos direitos.

ABSTRACT

This study discusses education and human rights. It analyzes the importance of education for mankind as the main goal. A bibliographic review was conducted, in the perspective of introducing education as a means of transformation in human beings' lives. The authors who gave theoretical grounds were: a) Freire (1981) and Libâneo (2010) for the concept of education; b) Comparato (2003, 2008), Benevides (2010) and Candau and Sacavino (2013) for the concept of human rights; and c) Wolkmer (2012) for the concept of new rights. The Universal Declaration of Human Rights, from 1948, constitutes a milestone and is considered a big advance in the direction of the consolidation of the right to education. The intertwined struggles and paths between education as a social right and the other human rights run through historical contexts and moments, permeated by advances in humankind's history.

Keywords: Human Rights. Education. New Rights.

1 INTRODUÇÃO

O artigo discute a educação e os direitos humanos, na perspectiva de demonstrar a importância da educação para o desenvolvimento humano. A

¹ Doutora em Políticas Sociais e Cidadania pela UCSAL, afrlawyer@hotmail.com

² Doutoranda em Políticas Sociais e Cidadania pela UCSAL, prof^a da UNEB, joanita.moura@gmail.com

³ Doutorado em Administração da Educação, The Pennsylvania State University, Sfkatia@gmail.com

educação é um dos direitos sociais consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH - desde 1948, e deve ser garantido a todos os seres humanos.

A educação como direito fundamental, segundo Lewandowski (1984), surgiu na Europa nos séculos XVII e XVIII, pautada nas ideias do Iluminismo e no Jusnaturalismo. A teoria dos direitos humanos afirma que o homem tem direitos inalienáveis, dentre os quais se incluem a educação como direito fundamental.

Configuram-se, a partir deste período histórico, modos de viver, provenientes de aspirações e necessidades, em face aos processos de industrialização, urbanização e migração. Assim, a educação passa a merecer atenção e relevância, construída ao longo das mudanças históricas ocorridas nas sociedades

Essa relevância não foi um **a priori** das formações sociais, mas produto da sua evolução histórica. Quanto maior o grau de complexidade e diferenciação do modo de produção e das relações sociais que sobre ele se assentavam, tanto mais a educação foi sendo sistematicamente institucionalizada como mecanismo de dinamização e conservação das mesmas estruturas básicas. (FREITAG, 1986, p.126-127)

É sob a liderança de uma classe social institucionalizada que a educação ganha reconhecimento social e importância. Para atender ao desenvolvimento das estruturas produtivas difundidas em todo o mundo, a educação passa a ser entendida como componente potencializador de consolidação da indústria e preparação da classe trabalhadora, apoiando assim, o desenvolvimento econômico das nações.

Durante o século XX, mudanças políticas, sociais e econômicas ocorreram no campo e nas cidades. Com a era das máquinas, as formas de produção requeriam novo estilo de vida e de trabalhador. O homem do campo se deslocou para a cidade, a mulher passou a ocupar postos de trabalho, inclusive na indústria. As lutas e reivindicações para ampliar os direitos sociais, econômicos e culturais ficaram cada vez mais fortes. Neste contexto, inúmeros movimentos e demandas sociais ocorreram em torno de direitos nos campos do trabalho, da saúde, da educação, da previdência, do lazer, do bem-estar, salário digno etc.

De acordo com Benevides (2010), os direitos sociais fizeram nascer à consciência, que tão importante quanto salvaguardar o indivíduo e a liberdade, era também a proteção dos direitos sociais. Comparato (2003) enfatiza que

Os direitos sociais englobam, de um lado, o direito ao trabalho e os diferentes direitos do trabalhador assalariado; de outro lado, o direito à seguridade social (saúde, previdência e assistência social), o direito à educação; e, de modo geral, como se diz no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 (art. 11). O direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. (COMPARATO, 2003, p.40)

A educação passa a ser considerada primordial para a preservação, o desenvolvimento e crescimento dos seres humanos e das sociedades. Desta forma, a importância que da educação e dos direitos humanos são consagrados e não podem ser apenas teorizados. Precisam e devem ser vivenciados na prática, no contexto da realidade mundial que não é estática, mas evolui constantemente. Portanto, “[...] a educação nunca pode ser a mesma em todas as épocas e lugares, devido ao seu caráter socialmente determinado” (LIBÂNIO, 2010, p. 80). A sociedade em constante transformação requer que a educação também acompanhe esse processo. Na atualidade, a educação é um direito universal garantido a todos, o que não ocorria pelo menos até a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. Até então, na história da humanidade, a educação era privilégio de poucos, restrita a determinada classe social: a classe economicamente dominante.

Ainda que o processo educativo se desenvolva em todos os contextos sociais, o direito à educação é vivenciado principalmente pelos que frequentam a escola, especialmente a escola pública e laica. Cabe à escola ser o locus privilegiado para efetivar esse direito, pressupondo-se que essa instituição seja capaz de propiciar, ao indivíduo, uma ação transformadora das suas condições de existência, e prepará-lo, como cidadão, para a vida na sociedade.

Os direitos humanos comportam uma esfera multidimensional de direitos, inclusive de igualdade de condições e de respeito, uma vez que “[...] todos os seres humanos, apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito, como únicos entes no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza” (COMPARATO, 2008, p. 1).

O artigo está sistematizado em três momentos. Inicialmente, abordamos a educação como um direito social fundamental para a humanidade. Em seguida, apresentamos os direitos humanos e sua evolução histórica, discutindo as gerações de direitos, conceitos e características, e os caminhos entrelaçados entre a educação e os direitos humanos, e sua relevância para o desenvolvimento da pessoa humana e cidadão universal.

2 A EDUCAÇÃO COMO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL

Segundo Paulo Freire (1981, p. 96), “[...] a educação é um ato de amor, por isso, um ato de coragem. Não pode temer o debate. A análise da realidade não pode fugir à discussão criadora, sob pena de ser uma farsa”. Ao desejarmos uma transformação, a primeira ação que se deve ter em mente é a crença de que a educação pode ser capaz de realizar esta missão; caso contrário, de nada valerá o ato de pensar em mudanças, se não acreditarmos no potencial transformador da educação para todos.

Em um primeiro contato com a literatura portuguesa, deparamo-nos com a visão do educador português Antônio Nóvoa (2009, p. 31), defendendo que “[...] educar é conseguir que a criança ultrapasse as fronteiras que, tantas vezes, lhe foram traçadas como destino com o nascimento, pela família ou pela sociedade”. No atual contexto histórico, a educação é um direito amplamente reconhecido e garantido a todo ser humano e, como direito humano fundamental, supera todas as barreiras, sejam de classe ou status social, raça, gênero, ou qualquer outro obstáculo que impeça ou dificulte sua efetivação.

De acordo com Cury (2012, p. 135) “[...] a importância da educação como mediadora da transmissão de conhecimentos e de valores é assim reconhecida por envolver todas as dimensões do ser humano.” Sabemos que o homem é um ser social por natureza, portanto mediado pela educação, pode cultivar relações sociais baseadas no respeito ao outro, à sua essência e à diversidade, tendo em vista a construção de um mundo mais inclusivo, onde as ações desumanas sejam fortemente rejeitadas e punidas, tendo por base o princípio maior da dignidade humana.

A educação é a ferramenta fulcral da e para a humanidade. Representa um valor supremo e que deve ser garantida a todos, sem restrições, considerando que “[...] cria no homem um ser novo e esse homem é feito de tudo que há de melhor em nós, de tudo quanto dá valor e dignidade à vida. Além do mais, essa virtude criadora é um privilégio da educação humana.” (DURKHEIM, 2010, p. 99).

Os fundamentos dos direitos humanos legitimam a essência dos direitos que são conferidos aos seres humanos e que precisam ser garantidos, respeitados e efetivados na prática, no cotidiano das pessoas. Seu aspecto histórico dá a dimensão de sua importância, uma vez que evoluem com o passar do tempo e acompanham a dinâmica da evolução do homem e da sociedade.

Desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH -, a educação é consagrada como direito a todas as pessoas, em todos os países do mundo. Através da educação, o homem pode capacitar-se de forma digna para enfrentar a vida em sociedade. Entretanto, não é necessário apenas o dispositivo legal à sua efetivação na prática educacional de todos os países. Ao propiciar uma nação mais desenvolvida e menos desigual, a educação é a estratégia indispensável para atingir esta meta universal.

A educação pode despertar a criatividade, a imaginação, levando a pensar e refletir sobre o sentido das coisas. É um eterno desconstruir e redescobrir, pois a educação possui esta faceta mágica, este poder sublime de provocar transformações em todas as instâncias da vida humana.

Ao nos referirmos à educação que promove mudanças, o educador Paulo Freire desponta como norte na concepção de uma educação mais sensível e humanizadora. A pedagogia progressiva libertadora é a concepção de educação transformadora que articula práticas educativas, conhecimentos, saberes e experiências vividas, favorece uma educação em direitos humanos nas escolas e nas instituições de ensino, tendo como pressupostos a conscientização e o diálogo como instrumentos de transformação social.

Segundo Freire (1996), o sujeito que vive em sociedade e se abre ao mundo e ao seu semelhante inaugura, com sua atitude, a relação dialógica, a comunicação para conhecer o outro, conviver em grupos, estabelecer troca de conhecimentos e experiências adquiridas ao longo da vida.

3 DIREITOS HUMANOS: EVOLUÇÃO HISTÓRICA, CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS

Os direitos humanos não surgiram todos de uma única vez, foi um longo processo onde os obstáculos foram vencidos e as inúmeras lutas e conquistas deram origem ao que hoje está consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH -, (1948), para todos os seres humanos. Os direitos humanos evoluíram gradativamente ao longo do tempo, da história e de acordo com a dinâmica das relações sociais no mundo.

Podemos, assim, conceituar que os direitos humanos pertencem a todos como “[...] direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser homem, por sua própria natureza humana, pela dignidade que a ela é inerente.” (HERKENHOFF, 1994, p. 30). E, nesta acepção, compreendemos que os seres humanos têm direitos, e que os Estados têm a obrigação de efetivá-los. Resguardar a liberdade, a dignidade da pessoa, a igualdade e o direito social à educação, são princípios que norteiam toda a concepção dos direitos humanos.

A princípio, os direitos humanos foram normatizados em gerações de direitos que têm evoluído marcadamente, desde meados do século XVIII. Inicialmente, os direitos civis se configuraram em direito à vida, à igualdade e à liberdade em todas as suas dimensões e, posteriormente, os direitos políticos se voltaram, principalmente, para o direito ao voto universal para todos os seres humanos, independentemente de sexo, posição social ou classe, com a participação de todos na escolha de seus representantes; esses direitos foram resguardados na maioria das constituições do mundo.

Em uma evolução contínua e progressiva, surgiram, no século XX, os direitos sociais tais como: saúde, salário digno, previdência e educação. Em continuidade, os chamados direitos de terceira geração, como os direitos da coletividade, desenvolvimento, direito do consumidor, as comunicações, do meio ambiente sustentável, ao patrimônio, que são direitos baseados no princípio da solidariedade humana, presente da DUDH.

Na atualidade, com o desenvolvimento de tecnologias cada vez mais avançadas, e descobertas na área das ciências, configuram-se novos direitos, como os da chamada quarta geração. Segundo Benevides (2010, p. 571), “[...] o direito à

democracia, à informação, ao pluralismo. Deles dependem a concretização da sociedade aberta ao futuro [...]”, tudo está em constante evolução e transformação e os direitos precisam acompanhar essas novas realidades regionais, nacionais, internacionais e planetárias.

Assim, constatamos que os direitos humanos nasceram, continuam evoluindo, nunca retroagem, só avançam e se modificam ao longo da história, uma vez que a sociedade muda e vive em um processo de constantes transformações. Logo, os direitos são conquistados, adaptados e recriados para acompanhar a dinâmica da evolução da humanidade.

Os direitos humanos possuem características essenciais para seu desenvolvimento e efetivação. Dentre estes, destacam-se:

- 1- Historicidade. São históricos como qualquer direito. Nascem, modificam-se e desaparecem. Eles aparecem com a revolução burguesa e evoluem, ampliam-se, com o correr dos tempos;
- 2- Inalienabilidade. São direitos intransferíveis, porque não são de conteúdo econômico-patrimonial. São de ordem constitucional os confere a todos, deles não se podem desfazer, por que são indisponíveis;
- 3- Imprescritíveis. O exercício de boa parte dos direitos fundamentais ocorre só no fato de existirem reconhecidos na ordem jurídica.
- 4- Irrenunciáveis. Não se renunciam direitos fundamentais. Alguns deles podem até não ser exercidos, pode deixar de exercê-los, mas não se admite sejam renunciados (SILVA, 1998, p. 185).

Ao abordarmos as características dos direitos humanos, enfatizamos sua importância e relevância na vida do homem. Os tempos mudam, a história pode atravessar períodos brandos ou turbulentos, mas uma vez consagrados, os direitos têm a função de proteger e resguardar os seres humanos.

A característica de ser imprescritível e histórico se traduz nas palavras do autor constitucionalista Benevides (2010, p. 575): “[...] onde quer que eles padeçam lesão, a sociedade se acha enferma. Uma crise desses direitos acaba sendo também uma crise do poder em toda sociedade democraticamente organizada.” São essenciais para a convivência pacífica entre os seres humanos e manter a paz no mundo.

De acordo com a DUDH (1948) “[...] todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. Assim sendo, devemos respeitar o semelhante, tendo por base o princípio da igualdade, da tolerância e da solidariedade humana, para que

possamos conviver num mundo onde haja mais harmonia, paz e amor, e menos ódio e preconceitos entre os seres humanos.

4 CAMINHOS ENTRELAÇADOS ENTRE A EDUCAÇÃO E OS DIREITOS HUMANOS

A educação e os direitos humanos têm uma trajetória marcada por avanços em muitos setores e áreas, foram afirmados com muitas lutas e várias conquistas em relação, principalmente, a marcos teóricos e legais ao longo da história e da evolução da humanidade.

Para estudiosos dos direitos humanos fundamentais, a educação será positivada, de acordo com as necessidades surgidas pela transformação da sociedade. Segundo Haddad (2004, p. 3):

Conceber a Educação como Direito Humano diz respeito a considerar o ser humano na sua vocação ontológica de querer “ser mais”, diferentemente dos outros seres vivos, buscando superar sua condição de existência do mundo. Para tanto, utiliza-se do seu trabalho, transforma a natureza, convive em sociedade.

A educação possibilita, à pessoa, desenvolver seu potencial criativo, ampliar suas aptidões e exercer o senso crítico em relação aos acontecimentos da sociedade. Permite, também, a sua emancipação e o torna livre para fazer suas próprias escolhas, realizar atos, se reconhecer como sujeito de direitos e assumir suas responsabilidades.

Na perspectiva de educação em direitos humanos, descreve o autor Dias (2007, p. 453), “[...] que necessariamente, a educação para os direitos humanos, na esteira do pensamento freireano, volta-se para a necessidade de dialogar com os vários saberes que circundam o universo de possibilidades de compreensão do mundo [...]”. O diálogo é um dos instrumentos fundamentais para a EDH, já que é uma das formas de promover troca de conhecimentos e enriquecimento de saberes no campo educacional. O diálogo é indispensável para a comunicação e mediação de ideias entre os seres humanos.

Compreendemos que várias são as concepções pedagógicas que existem no contexto educacional, e que cada corrente é inspirada por uma ideologia. A

progressista, da qual Freire foi seguidor, indica um norte a ser pensando na medida em que alerta para a necessidade da interação entre educador e educando, na valorização dos conhecimentos do professor e do aluno, e na importância das experiências vividas em seus contextos sociais.

O texto Educação em direitos humanos e formação de professores, dos autores Candau e Sacavino, destaca evidências da importância dos ideais de Paulo Freire para EDH:

Do ponto de vista pedagógico, na América Latina as contribuições de Paulo Freire são reconhecidas como particularmente importantes na construção da perspectiva crítica em educação e alguns de seus componentes são considerados especialmente pertinentes para a educação em Direitos Humanos: a crítica a uma educação bancária e a defesa de uma perspectiva problematizadora da educação; a centralidade dos temas geradores, oriundos das experiências de vida dos educandos, para o desenvolvimento das ações educativas; o reconhecimento dos universos sócio-culturais e dos saberes dos educandos; a afirmação da relevância epistemológica, ética e política do diálogo e das práticas participativas e a necessidade de favorecer processos que permitam passar da consciência ingênua à consciência crítica das realidades e da sociedade em que vivemos (CANDAU; SACAVINO, 2013, p. 63-64).

A educação é um meio eficaz de intervir e mudar o mundo, uma forma de conscientização e libertação. Uma educação que não se reduz a reproduzir conteúdos para os educados, mas que os leva a pensar, refletir e criticar, e para que se reconheçam como sujeitos de direitos, e lutem por eles.

Os sentimentos da confiança e esperança na humanidade e do amor incondicional são elos que, se entrelaçados da maneira adequada, são poderosos instrumentos na construção de uma sociedade mais integrada, justa e solidária, onde todos possam conviver e aprender a viver com o semelhante, respeitando as diferenças, rumo ao mundo de mais convergência, tolerância, benevolência e empatia.

Certamente não poderíamos falar da educação sem elencar os pilares da atualidade que fundamentam a educação, se entrelaçam com os direitos humanos.

De acordo com a UNESCO a educação está baseada em:

- Aprender a conhecer, combinando uma cultura geral, suficientemente ampla, com a possibilidade de estudar, em profundidade, um número reduzido de assuntos, ou seja: aprender a

aprender, para beneficiar-se das oportunidades oferecidas pela educação ao longo da vida.

- Aprender a fazer, a fim de adquirir não só uma qualificação profissional, mas, de uma maneira mais abrangente, a competência que torna a pessoa apta a enfrentar numerosas situações e a trabalhar em equipe. Além disso, aprender a fazer no âmbito das diversas experiências sociais ou de trabalho, oferecidas aos jovens e adolescentes, seja espontaneamente na seqüência do contexto local ou nacional, seja formalmente, graças ao desenvolvimento do ensino alternado com o trabalho.
- Aprender a conviver, desenvolvendo a compreensão do outro e a percepção das interdependências – realizar projetos comuns e preparar-se para gerenciar conflitos – no respeito pelos valores do pluralismo, da compreensão mútua e da paz.
- Aprender a ser, para desenvolver, o melhor possível, a personalidade e estar em condições de agir com uma capacidade cada vez maior de autonomia, discernimento e responsabilidade pessoal. Com essa finalidade, a educação deve levar em consideração todas as potencialidades de cada indivíduo: memória, raciocínio, sentido estético, capacidades físicas, aptidão para comunicar-se (DELORS et al., 2010, p. 30-31).

Não podemos negar a importância desses pilares na atual conjuntura educacional. Ao atribuir que é preciso “aprender a aprender”, entendemos que a educação é, antes de tudo, um processo contínuo e dinâmico da busca pelo conhecimento, considerando-se que estamos sempre a descobrir novas coisas e desenvolver habilidades diferentes, para que se possa, ao longo da existência, aproveitar todo o potencial criativo em prol de uma vida melhor.

O pilar de “aprender a fazer”, remete ao velho dilema que precisa ser revisto: aprende, mas não faz. Portanto, além do aprender, é necessário realizar na prática, de forma que o aprendizado possa ser demonstrado com ações e condutas proativas em todos os sentidos, na escola, no trabalho e nas relações pessoais e profissionais.

Compreendemos que os pilares “aprender a ser e a conviver” trazem, intrínsecos, objetivos de uma educação emancipatória. As aprendizagens baseadas no ser e no conviver são ferramentas basilares e estratégicas para a formação de pessoas mais conscientes de seus direitos, que possam também difundir esta aprendizagem e que sejam capazes de estabelecer relações sociais, pessoais e educacionais, baseadas no respeito mútuo e na colaboração, imbuídas do espírito de paz e justiça para todos.

Entendemos que “aprender a ser” envolve um princípio básico na vida do ser humano, um compromisso com seus próprios valores e atitudes. Reflete no tipo de pessoa que se quer ser. Ficaremos inertes aos acontecimentos no mundo ou seremos atores da própria história? Desenvolveremos as potencialidades ou simplesmente iremos pelo caminho do comodismo? Seremos promotores de uma educação nas palavras de Freire “humanizadora” ou reproduziremos somente os conteúdos do que deve ser ensinado e transmitido, muitas vezes desconectados do contexto social e educacional?

Por sua vez, o aprender a conviver no mundo de hoje, tão globalizado, e cada vez mais formatado em novas tecnologias traz, intrinsecamente, a imagem do outro, que não sou eu, é o diferente de mim, mas que precisa conviver, pois o mundo dos homens se realiza no âmbito das relações interpessoais e sociais, na convivência humana e, principalmente, no diálogo. Este se fundamenta pelo princípio do respeito ao outro, em todas as suas dimensões. Quando compreendermos o verdadeiro significado da convivência humana, o mundo inteiro se beneficiará, pois assim, as pessoas serão mais solidárias, mais pacientes, menos preconceituosas, e haverá interação com mais harmonia, sendo a educação o instrumento que promove transformações na conduta e nas ações dos seres humanos.

Assim, a educação é responsável por produzir, com os humanos, a consciência do ser social que habita contextos que implicam em aprendizagens e envolvem a construção de si e do outro. Neste sentido, a formação do professor é relevante para garantir que os discentes, desde cedo, compreendam os direitos humanos fundamentais e também os novos direitos e suas dimensões.

Segundo Wolkmer, (2013, p.125-127) “os ‘novos’ direitos materializam exigências permanentes da própria sociedade diante das condições emergentes da vida e das crescentes prioridades determinadas socialmente” e neste sentido propõe a [...] “ordenação histórica dos ‘novos’ direitos em cinco grandes “dimensões”.

- I. Direitos de Primeira dimensão: direitos civis e políticos;
- II. Direitos de Segunda dimensão: direitos sociais, econômicos e culturais;
- III. Direitos de Terceira dimensão: direitos meta individuais, direitos coletivos e difusos, direitos de solidariedade;
- IV. Direitos de Quarta dimensão: referentes à biotecnologia, a bioética e a regulação da engenharia genética;

V. Direitos de Quinta dimensão”: advindos das tecnologias de informação (internet), do ciberespaço e da realidade virtual em geral.

Assim, compreendemos que o entrelaçamento da educação com os direitos humanos é crucial à construção e evolução da vida em sociedade. Conhecer os direitos humanos - ainda que sem aprofundamento de arcabouço legal que envolve a concretude desses - é fundamental a todos, particularmente uma responsabilidade para os docentes, pois estamos vivendo numa sociedade globalizada que envolve, a todo tempo, situações novas, impondo aos indivíduos o conhecimento de seus direitos e deveres fundamentais, em todas as suas dimensões.

Vale ressaltar que a Resolução N^o 1, de 30 de maio de 2012, estabelece as diretrizes nacionais referentes à educação em direitos humanos nos sistemas de ensino, prevê que os cursos de licenciatura incluam a Educação em Direitos Humanos em seus Projetos Políticos Pedagógicos, bem como a Resolução do CNE, 02/2015.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do tempo, a educação tem recebido nuances diferentes nas sociedades, mas, em todas elas, estão intimamente ligadas às leis e às políticas sociais. Atualmente, é entendida como direito fundamental social que possibilita a construção de outros direitos, numa longa jornada formativa que o homem percorre. É a ferramenta essencial para o desenvolvimento de aptidões intelectuais e sociais, pois a educação é também um meio de integração entre as pessoas e nações. Deve ser ofertada a todos os seres humanos sem nenhuma restrição de classe social, etnia ou condição física. Para tal, a escola pública é o locus de encontro de todos os sujeitos em formação, permanente construção e desenvolvimento. Ao se reconhecer como sujeito de direito, a pessoa (Ser Humano) desenvolve consciência crítica, aprende a conviver de forma mais harmônica com seus semelhantes e tende a participar ativamente nos acontecimentos da sociedade em que vive.

REFERÊNCIAS

ALVES, Eliana Calmon. As Gerações dos Direitos e as novas Tendências. In. MARTINS, Ives Gandra; NALINI, José Renato (coord.). **Dimensões do Direito Contemporâneo**. São Paulo: IOB, 2001.

BENEVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 26^a edição atualizada. Editora Malheiros Editores, 2010. Capítulo 16 - A Teoria dos Direitos Fundamentais. p.560 a 577.

BRASIL. Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012. **Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10889-rcp001-12&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 10 mar. 2019.

CANAU, Vera Maria; SACAVINO, Susana. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: concepções e metodologias. In: FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; DIAS, Adelaide Alves. **DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR**: subsídios para a Educação em Direitos Humanos na Pedagogia. João Pessoa: Universitária, 2010. p. 113-138

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3^o ed., São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 6^a ed., São Paulo: Rev. e atual, 2008.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Fundamentos de uma educação para os direitos humanos. **Revista de Educação do COGEIME**, v. 21, n.41, jul./dez., 2012, p. 131-143.

DIAS, Adelaide Alves. Da educação como direito humano aos direitos humanos como princípio educativo. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. **Educação em Direitos Humanos**: Fundamentos teóricos-metodológicos. João Pessoa: Universitária, 2007. Cap. 4. p. 441-456.

DELORS, Jacques et al. **Educação um tesouro a descobrir**: Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. Brasília: Unesco, 2010. 288 p.

DURKHEIM, Émile. **Educação e Sociologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Couto. São Paulo: Hedra, 2010

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da Liberdade**. 12^a. ed.- Rio de Janeiro: Paz e terra, 1981.150p

_____. **Pedagogia da Autonomia**: Saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996. (Coleção leitura)

FREITAG, Bárbara. **Escola, Estado e Sociedade**. 6^a ed., São Paulo: Moraes, 1986.

HADDAD, S. **O direito à educação no Brasil**. Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação. Curitiba: DhESC Brasil, 2004.

HERKENHOFF, João Batista. **Curso de direitos humanos**: gênese dos direitos humanos. vol. 1. São Paulo: Acadêmica, 1994.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. **Proteção dos Direitos Humanos na Ordem Interna e Internacional**. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

LIBÂNEO. José Carlos. **Pedagogia e pedagogos, para quê?** 12.ed. São Paulo: Cortez, 2010.

LOMBARDI, José Claudinei. A importância da Abordagem histórica da Gestão Educacional. In: AZILDE L. A.; LOMBARDI, J. C.; MINTO, L.W. (org.) **História da Administração Escolar no Brasil**. Campinas: Alínea, 2010.

NÓVOA, António. **Professores Imagens do Futuro Presente**. EDUCA: Lisboa, 2009.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional**. 15^a ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 1998, 863p.

WOLKMER, Antonio Carlos. Introdução aos fundamentos de uma teoria geral dos “novos” direitos. **Revista Jurídica: Unicuritiba**. v.2, n.31, p. 121-148, 2013.